

# ***Um promotor fora de lugar: justiça e escravidão no século XIX (comarca de Santo Antônio da Patrulha, 1868)***

## ***A district attorney out of place: justice and slavery in the nineteenth century (Santo Antonio da Patrulha country/1968)***

Paulo Roberto Staudt Moreira

### **Resumo**

*O presente artigo analisa, através de um estudo de caso, as complexas relações que existiam entre os poderes locais (municipais) e o Estado Imperial brasileiro, na segunda metade do século XIX.*

**Palavras-chave:** Justiça, Escravidão, Burocracia.

### **Abstract**

*The present paper examines through a study case, the intricate connections that existed between the local power (municipal) and the Brazilian Imperial State in the second half of the nineteenth century.*

**Key words:** Justice, Slavery, Bureaucracy.

Assim como às vezes as idéias parecem fora de lugar, em muitas ocasiões personagens aparecem em palco aparentando certo desajuste com o enredo da peça que está sendo encenada. Parecem atores que não leram muito bem o que estava prescrito para a sua atuação e que tomam decisões e planejam estratégias, sem conhecimento dos demais indivíduos que o cercam e da conjuntura onde se incluem.<sup>1</sup>

<sup>1</sup>O título deste artigo e o primeiro parágrafo fazem referência a um instigante debate ocorrido no campo historiográfico há alguns anos, sobre a aparente contradição existente no pensamento de nossas elites imperiais ao importarem o ideário liberal e o *adaptarem* a uma sociedade escravista. Sobre este debate, ver: Schwarcz, 1992 e Franco, 1976.

Foi a sensação que tivemos na primeira vez que lemos um conjunto de correspondências trocadas entre o Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul e o Promotor Público da comarca de Santo Antonio da Patrulha.<sup>2</sup> O nome do Promotor era Luiz Ferreira Maciel Pinheiro e em 26 de fevereiro de 1868, então com 28 anos, assumiu o cargo, quando ainda o Brasil estava envolvido no conflito com a República Paraguaiá. Tão logo empossado Maciel começou a travar luta renhida com interesses locais em

<sup>2</sup>Estas correspondências podem ser encontradas no Fundo Justiça, maço 42, do acervo do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul/AHRS.

Paulo Roberto Staudt Moreira é Doutor em História pela UFRGS, historiógrafo do Arquivo Histórico do RS e professor da UNISINOS. Vice-Presidente da ANPUH/RS. Telefone: (51) 3222-4956 e 591-1115. Endereço profissional: Universidade do Vale do Rio dos Sinos / UNISINOS.

Endereço para correspondência: Av. Unisinos, 950, São Leopoldo/RS, CEP: 93022-000. E-mail: staudt@bage.unisinos.br, staudt@cpovo.net

Textura	Canoas	n. 10	julho/dezembro 2004	p.39-47
---------	--------	-------	---------------------	---------

favor de “*cidadãos*” injustamente escravizados e imediatamente adquiriu indisposição com os proprietários e demais autoridades locais, certamente cúmplices do último desembarque clandestino de escravos para o Rio Grande do Sul em 1852, nas praias de Capão da Canoa.

Pensamos neste artigo, através de um estudo de caso, complexificar a análise das relações entre os poderes locais (municipais) e a Coroa Imperial, mostrando a delicada trama de conflitos e conciliações existente. Através da análise das relações entre a autoridade judiciária, os micro-poderes locais e a Presidência da Província, podemos compreender um pouco mais detalhadamente as complexas relações de poder existente na sociedade imperial.<sup>3</sup>

Maciel Pinheiro nasceu na cidade da Parahyba (hoje João Pessoa), em 11 de dezembro de 1839, falecendo em Recife (Pernambuco) em 9 de novembro de 1889. Cursou os estudos primário e colegial em sua terra natal, depois se dirigindo para a Faculdade de Direito do Recife, onde teve como colegas de curso Castro Alves, Tobias Barreto, Martins Júnior e Fagundes Varela.<sup>4</sup>

Não resta dúvida alguma que Maciel Pinheiro foi influenciado por idéias abolicionistas e republicanas. Ainda cursando direito no Recife, ele fundou e dirigiu o jornal “O Futuro” e posteriormente dirigiu o jornal abolicionista “A Província”, onde Joaquim Nabuco colaborava assiduamente. Em 1º de novembro de 1889, junto com seu parceiro de faculdade Martins Júnior, ele fundou “O Norte”, jornal que durante o tempo que circulou significou um dos mais eficientes meios de difusão da campanha republicana no norte do país. Merece ainda destaque que Maciel, pouco antes de graduar-se em 1867, alistou-se espontaneamente, seduzido pela campanha do Governo Imperial para participar do grande embate entre “barbárie” e “civilização” representado pela Guerra da Tríplice Aliança.<sup>5</sup>

<sup>3</sup>Não nos alongaremos aqui sobre o debate historiográfico existente sobre o Estado Imperial, no que se refere a sua formação e às relações que estabeleceu com os interesses privados. A respeito, sugerimos: Faoro, 1975; Carvalho, 1996; Mattos, 1990. Uricoechea, 1978.

<sup>4</sup>Luís Nicolau Fagundes Varela, nasceu no Rio de Janeiro em 17.08.1841, e faleceu em Niterói, em 18.02.1875. Matriculou-se na Faculdade de Direito de Recife, sem terminar os estudos, em 1865. Almeida, 1961, p.109/112.

<sup>5</sup>Estas informações foram retiradas do *Elogio fúnebre pronunciado por ocasião de ser inaugurado, no salão nobre, o retrato de Maciel Pinheiro*, pronunciado no Instituto Histórico Geográfico Paraibano, em 1912, por João Rodrigues Coriolano de Medeiros. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. João Pessoa, 4:447-452, 1912.

Até sua formatura em 1867, Maciel frequentou a Academia de Direito de Recife, espaço raro no Brasil em termos de sociabilidade, onde pessoas de diversas províncias se encontravam, idéias reformistas circulavam e uma certa liberdade de crença dominava, dando aos alunos ocasião de expressar e discutir novas visões de mundo. Joaquim Nabuco [1934, p.5] escreveu em seu livro “*Minha Formação*”, a importância da academia para a transformação de suas visões políticas, os abalos de sua “*fé catholica virgem*” e o domínio gradual do liberalismo, fazendo-o entender as opções políticas de seu pai, que havia trocado o partido conservador pelo liberal, em 1864/1865.

Politicamente, o fundo liberal ficou intacto, sem mistura sequer de tradicionalismo. Seria difícil colher-se em todo o meu pensamento um resquício de tendência conservadora [...] As minhas idéias, porém, flutuavam, no meio das atrações diferentes desse período, entre a monarquia e a república, sem preferência republicana, talvez somente por causa do fundo hereditário de que falei e da fácil carreira política que tudo me augurava.

Segundo vários autores, a Coroa Imperial teve que manter um equilíbrio repleto de instabilidade na constituição de um corpo burocrático que satisfizesse as necessidades administrativas básicas. De um lado, necessitava a Coroa um grupo de funcionários aptos em termos de conhecimentos e de desvinculamento dos interesses sócio-econômicos locais, que pudessem garantir o funcionamento sem grandes entraves dos negócios públicos. Entretanto, característico de um estado fortemente marcado pelo patrimonialismo e pelas relações de poder alicerçadas no clientelismo, a Coroa Imperial tinha que ceder continuamente aos interesses das elites provinciais e municipais seja atendendo as suas exigências ou cedendo cargos a alguns de seus representantes. Trata-se do que Uricoechea [1978, p.107, 109] chama de “*arte de pactuar*”, ou seja, da relação sempre problemática entre o estado e os grupos privados, que ocasionava:

[...] a interação da autoridade central com o poder local como um processo complexo, composto de antagonismos relativos, identidades relativas, e au-



tonomias relativas entre os dois atores. O estado gozava de uma relativa autonomia que lhe permitia eventualmente antagonizar grupos privados e vice-versa. Simultaneamente compartilhava-se de algum grau de identidade com grupos privados que tornaram possível a esse poder antagonizar outras facções, e assim sucessivamente. Nem um monismo administrativo, nem um monismo agrário podem capturar dialeticamente todos esses aspectos do processo histórico”.

O Presidente da Província, autoridade de nomeação imperial, seria o representante máxi-

mo da Coroa junto aos poderes locais e por isso dificilmente atuava em sua própria província de origem, permanecendo no cargo poucos meses, na seqüência de uma rotatividade constante engendrada pelo Império. Ao longo do período imperial, 77 indivíduos ocuparam a presidência da província do Rio Grande de São Pedro, em 102 gestões administrativas, numa média de permanência de 7,7 meses (232,67 dias).<sup>6</sup> Oitenta destas gestões (79,2 % do total) foram inferiores a um ano e somente 21 (20,8 %) ultrapassaram este tempo. Entre os Presidentes que mais tempo permaneceram no cargo, temos:

Nome	Período administrativo	Dias	Meses
José Feliciano Fernandes Pinheiro	08.03.1824 / 14.01.1826	666	22,2
Salvador José Maciel	04.11.1826 / 02.08.1829	958	31,9
Manuel Antônio Galvão	11.07.1831 / 24.10.1833	823	27,4
Luiz Alves de Lima e Silva	09.11.1842 / 11.03.1846	1.202	40,0
Francisco José Soares de Andréa	10.04.1848 / 06.03.1850	690	23,0
João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu	02.12.1852 / 01.07.1855	929	30,9
Joaquim Antão Fernandes Leão	04.05.1859 / 17.10.1861	883	29,4
João Pedro Carvalho de Moraes	01.12.1872 / 11.03.1875	850	28,3
José Júlio de Albuquerque Barros	16.07.1883 / 20.09.1885	784	26,1

Esta média de permanência no cargo – menos de oito meses –, deveria ser comum às províncias em geral, pois Francisco Iglesias encontrou uma média de seis meses e meio para a de Minas Gerais, que no mesmo período teve 53 presidentes de província [Iglesias, Apud Uricochea, 1978, p.110].

Serve para ilustrar esta realidade, o fato de que no curto espaço de permanência de Maciel Pinheiro no cargo de Promotor Público da Comarca de Santo Antonio da Patrulha, três indivíduos passaram pela Presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Abaixo, sinteticamente, apresentamos alguns dados biográficos dos personagens que assumiram este cargo neste curto lapso de tempo, relacionando-se com o Promotor desta região do Litoral Norte:

- **Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo:** 22.01.1867 / 13.04.1868 – 441 dias;  
Nascido em Pindamonhangaba (São Paulo, em 1837), e falecido em Monte Belo (Rio de Janeiro, 1918). Estudou no Seminário de Mariana; bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, ingressou no Partido Liberal, sendo nomeado suplente

de delegado de polícia em São Paulo, onde também foi eleito vereador. Ingressou em 1861 no Imperial Colégio de Pedro II, lecionando História. Foi Presidente da Província de São Paulo (1864), Ceará (1865-1866), Rio Grande do Sul e Bahia (1878). Recebeu o título de barão de Homem de Melo em 1877, no ano seguinte assumiu a direção do Banco do Brasil e em 1880 o Ministério do Império. [Flores, 2001, p. 391]

- **Joaquim Vieira da Cunha:** 13.04.1868 / 14.07.1868 – 91 dias;

Nascido em Piratini em 03.03.1793 e faleceu em 10.07.1887. Bacharelou-se em Direito em Coimbra. Ligado ao Partido Liberal. [Flores, 2001, p. 199]

- **Antonio da Costa Pinto Silva:** 16.09.1868 / 20.05.1869 – 244 dias.

Bacharel, nascido no Rio de Janeiro. Presidente da

<sup>6</sup>Estes números foram levantados por nós da análise dos Relatórios e Falas dos Presidentes da Província, pertencentes ao acervo do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Como estes números indicam, alguns indivíduos ocuparam mais de uma vez a presidência da província: Américo Cabral de Melo, Caetano Maria Lopes Gama, Francisco José de Souza Soares de Andréa, Israel Rodrigues Barcellos, João Capistrano de Miranda e Castro, João Dias de Castro, Joaquim Pedro Soares, José de Araújo Ribeiro, Luís Alves de Lima e Silva, Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, Manuel Antônio Galvão, Marciano José Pereira Ribeiro, Patrício Correia da Câmara, Rodrigo de Azambuja Villanova e Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho.

Província de São Paulo (05/11/1870 a 13/04/1871) e do Rio de Janeiro (1886).<sup>7</sup>

Evidente que seria simplista considerarmos que uma autoridade empossada como representante do poder político central, não tivesse como uma de suas funções administrar as relações com os mandantes municipais, e destes com as demais autoridades integrantes da burocracia imperial. Conforme Uricochea [1978, p.112] “*um governo viável, em outras palavras, dependia do reconhecimento por parte do estado das demandas e interesses locais, que só podiam ser ignoradas a sua conta e risco*”.

Podemos imaginar a sensibilidade que precisava possuir autoridades imperiais deslocadas de suas províncias de origem e nomeadas para regiões onde não possuíam referências e que com rapidez tinham que mapear o poder local, localizando os indivíduos com os quais teriam que entreter relações.

Outrossim, no aperfeiçoamento da máquina burocrática Imperial, necessária para preencher as expectativas de uma Coroa em processo de centralização, uma das grandes dificuldades era a “*ausência de pessoal qualificado*” principalmente na esfera jurídica [Uricochea, 1978, p.113]. Antônio Cândido em estudo de 1985, mas publicado recentemente, chama a atenção para o caso de indivíduos recrutados pelo Império para sua burocracia por mérito e competência pessoal (além de não desprezíveis laços favoráveis de parentesco ou dependência com famílias de poderosos), que gradualmente ascendiam à carreira de funcionário público, tornando-se molas mestras do funcionamento burocrático. Sem pretender generalizações, o autor nos conta a história de um “*tipo social daquele tempo*” materializada na vida do Conselheiro Tolentino – um funcionário público de origem modesta, que faz parte do estrato médio da burocracia da época, de grande importância para o funcionamento da administração.

Mas ser funcionário público dependia de muita coisa. Dos favores, dos protetores, do parentesco e até da habilitação. Quando não havia família, nem padrinhos, nem dinheiro, nem diplomas, - o que fazer? Seria de interesse para os historiadores avaliar qual era a proporção do esforço pessoal e do mérito inicialmente desajudado, assim como da compe-

tência lentamente adquirida, numa sociedade de prebenda e mercê, onde no fundo trabalhar era feio [...]. [Cândido, 2002, p.13].

Raimundo Faoro [1975, p.330/331] descreve a “*centralização monárquica*” através da qual o poder central limitou as atribuições das Assembléias provinciais, sendo um dos primeiros passos a lei de interpretação do Ato Adicional (12 de maio de 1840):

As assembléias provinciais, centro do poder local, cedem, em favor do poder legislativo geral. A polícia e os empregos voltam à corte, duas molas que, desarticuladas do provincialismo, levarão, mais tarde, a justiça e a guarda nacional aos pés do ministro da justiça.

Estas reformas culminam com o renascimento do Conselho de Estado (Lei de 23.11.1841), a reforma do Código do Processo Criminal (Lei de 03.12.1841) e a subordinação da Guarda Nacional ao Ministro da Justiça (19.09.1850). Esta reforma centralizadora criou instrumentos que beneficiavam o partido que estivesse no poder, independente da cor ideológica. Segundo disse Tavares Bastos, citado por Faoro, o Ministro da Justiça “*comanda o Império [...] por meio de ‘um exército de funcionários hierárquicos, desde o Presidente da Província até o inspetor de quartelão*”.

[Faoro, 1975, p.335].

Esta rotatividade de que já falamos, que fazia com que funcionários fossem enviados para fora de suas províncias de origem, onde não deveriam ficar o tempo necessário para enraizarem interesses com os poderes locais, também fazia com que alguns indivíduos recém saídos das academias se sentissem mais à vontade para exteriorizarem suas idéias *progressistas* – como o abolicionismo. Deslocados de suas províncias natais, estes indivíduos não precisavam (e não deviam) preocupar-se com o choque que poderiam ter com seus vínculos mais íntimos (até mesmo familiares). Principalmente em uma época de turbulências que apontavam para a possibilidade da implementação de uma agenda política reformista, um recém formado estudante de direito, retirado da província onde tinha raízes, podia pensar que agia livremente – na direção do progresso – contando com o auxílio e incentivo da Coroa Imperial.

<sup>7</sup> Agradeço as informações fornecidas pelo historiador Jonas Vargas



O caso do promotor público de Santo Antonio da Patrulha insere-se neste contexto, de uma autoridade aparentemente recrutada através de mecanismos alicerçados no mérito (mesmo que não exclusivamente), que ao executar aquilo que considerava importante para o exercício de suas atividades entrou em conflito com poderes municipais, encastelados em instituições como a Guarda Nacional.

Pouco mais de um mês depois de sua posse, em 25 de julho de 1866, o Promotor Maciel iniciou uma denúncia contra o Juiz Municipal de Conceição do Arroio, por ter consentido que fossem mantidos em cativeiro oito escravos alforriados no testamento de sua senhora, Anna Maria de Souza, que não havia deixado herdeiros e podia dispor de sua terça sem restrições. O Juiz Municipal resolvera julgar nulo o testamento “por não provado [...] fundando a sua opinião e sentença em contradição das testemunhas a respeito da hora em que tomara remédio e da em que morrera a testadora”. Como mesmo os herdeiros concordavam em que a liberdade legada era verdadeira, o Promotor considerava que era do seu “rigoroso dever obstar a que se leve a efeito tão ousada iniquidade”. Conforme “carta resposta” do herdeiro inventariante Laurentino Francisco Ferreira, com “ciência e consentimento dos herdeiros, tem os ditos libertos gozado de plena liberdade desde o dia da morte da testadora, vivendo e trabalhando para si”.

A dúvida residia no fato da vontade da inventariada ter sido registrada em “testamento privado”, feito em 25 de julho de 1866 em sua casa no Retiro, quando tentava recuperar-se de sua doença. Ana Maria de Souza era viúva de José Bernardes dos Santos, com quem esteve casada durante 11 anos. Não tendo filhos e deixando como herdeiros seus irmãos, Anna pôde dispor à vontade de seus bens, deixando forros Zeferino (60 anos, de Nação), Rita (30 anos, crioula), Antônia (20 anos, mulata), Luiza (18 anos), Joana (13 anos), Margarida (12 anos), Feliciano (11 anos) e Francisca (9 anos mais ou menos).

Maciel Pinheiro já neste primeiro choque com os interesses locais mostra-se vinculado a idéias emancipacionistas e aparentemente pensa que assim estava sintonizado com as propostas da Coroa. Segundo ele:

Sendo esta questão de muito alta e muito grave importância na melindrosa quadra econômica e política em que o governo e o país inteiro fazem um nobre, generoso e eloqüentíssimo esforço para extinguir do solo brasileiro a miséria e a vergonha da escravidão, venho solicitar a intervenção e o auxílio de V. Exa. para o resgate de tão santo direito postergado. Nutro plena convicção da justiça da causa que advogo e orgulho-me até em poder dedicar-me a ela com esforço; entretanto, receio que mais uma vez a causa da iniquidade alcance o seu mentiroso triunfo. [Grifos nossos]

Realmente, na Fala do Trono de 1867, Dom Pedro II falou pela primeira vez dos problemas decorrentes da escravidão, pedindo que fossem estudadas soluções. Este pronunciamento gerou discursos contrários na Câmara e Senado criticando que idéias abolicionistas fossem debatidas em um momento tão difícil da vida nacional. Presidia a vida política brasileira o Gabinete Zacarias (instalado em 3 de agosto de 1866), formado pela Liga Progressista e atacado por uma oposição composta por liberais e conservadores. O Gabinete Zacarias teve forte impacto na política imperial, gerando grandes expectativas reformistas, inclusive quanto a emancipação gradual. Sua queda deve-se ao atrito entre o liberal Zacarias e o comandante das forças armadas no Paraguai, o Duque de Caxias. Em 16 de julho de 1868 foi instalado o Gabinete conservador de Itaboraí, composto de opositores à reforma da escravatura [Conrad, 1975, p.100], o que provocou um rearranjo das forças políticas.

Os liberais históricos, unidos aos progressistas, formam o novo partido liberal, enquanto os radicais formam nas fileiras republicanas. [Iglesias, Apud Uricoechea, 1978, p.205].

As eleições de 20 de julho levaram para a Câmara uma representação quase unânime de membros do Partido Conservador. Este processo de guinada conservadora do gabinete fez com que inúmeras reações surgissem, muitas delas nas academias de direito de São Paulo e Recife, núcleos de pensamento contestador na época. [Conrad, 1975, p.105/106]



A própria origem de Maciel Pinheiro facilitava a sua tendência emancipacionista<sup>8</sup>. Várias províncias do Norte e Nordeste estavam substituindo gradualmente o trabalho escravo pelo livre, levados pelas sucessivas crises econômicas e pelo escoamento dos cativos para mercados mais dinâmicos, principalmente Rio de Janeiro e São Paulo. Já em 1850, deputados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Bahia, defenderam um projeto de lei que tentava limitar ou proibir o tráfico interprovincial de escravos. Este processo acelerou-se gradualmente após o fim do tráfico internacional em 1850, com a Paraíba diminuindo em 25,8 % sua população cativa entre 1874 e 1884. [Conrad, 1975: 84]

População escrava na Paraíba

1864	1874	1884	1887
30.000	25.817	19.165	9.448

Depois de dedicar-se a outros casos que lhe tomaram algum tempo, Maciel Pinheiro voltou ao caso dos oito libertos em ofício de 16 de junho de 1868, dizendo que o curador e depositário nomeado para os mesmos, de nome Antônio Hygino da Silva Freitas, estava extorquindo dinheiro dos libertos “a título de pagamento do seu trabalho”. O promotor foi então sindicá-lo pessoalmente o ocorrido em Conceição do Arroio, e após verificar ser verdadeiro tudo o que denunciava o herdeiro e inventariante, começou novamente a brigar com o respectivo Juiz Municipal, que se recusava a despachar “por estar em férias”.<sup>9</sup>

Mas a sensível relação entre o Promotor Público e os poderes locais ainda estava para fragilizar-se ainda mais. Em meados de setembro de 1868, o Promotor Público Luiz Ferreira Maciel Pinheiro foi procurado de “maneira receosa, tímida e acautelada”, provavelmente na calada da noite, por dois escravos africanos, que pe-

diram “proteção desta promotoria”. Os escravos eram Joaquim, do Capitão Luiz Carlos Peixoto e Maria, de Manoel Silveira de Souza, que diziam terem sido desembarcados em Capão da Canoa (no termo de Conceição do Arroio), “em companhia de muitos outros hoje pertencentes a diferentes senhores”. Trata-se certamente do conhecido desembarque clandestino de 1852, e em 29 de setembro do mesmo ano Maciel Pinheiro comunicou ao Presidente da Província que requerera ao Juiz Municipal Suplente em exercício no termo da Conceição do Arroio as diligências recomendadas pelo decreto de 12 de Abril de 1832, para que fossem considerados libertos os cativos importados depois das leis de 7 de Novembro de 1831 e 4 de Setembro de 1850. [Moreira, 2000]

Em carta confidencial de 28 de setembro de 1868, o Presidente da Província Dr. Antônio da Costa Pinto e Silva pediu que as diligências executadas pelo Promotor Público cessassem “a bem da segurança e tranqüilidade dos habitantes desta comarca”. Surpreendentemente, corria o boato de que em função das investigações feitas sobre o desembarque de 1852, uma insurreição escrava estava sendo preparada, para terror dos habitantes do local. O próprio Chefe de Polícia, em ofício de 9 de outubro de 1868, colocava-se a disposição da autoridade judiciária:

Recebi o ofício de V. Sa. de 5 do corrente a cerca da insurreição de escravos que receia o Delegado de Polícia deste termo, por estar V. Sa. processando alguns indivíduos desse lugar como introdutores de escravos depois do ano de 1850, e tendo-se o dito delegado com efeito oficiado neste sentido, espero que V. Sa. no caso de progredir semelhante insurreição com aquela autoridade tomará as providências necessárias para abafa-la, fazendo-me logo aviso por telegrama se julgar necessário alguma providência urgente. [AHRS – Polícia, Códice, n.º 249]

Maciel Pinheiro, mesmo ciente de que nada havia que prejudicasse a segurança pública, mas para não incorrer em desobediência, suspendeu a ação “que esta promotoria pública deveria mover contra muitos criminosos de importação de africanos aqui existentes e que gozam incolumemente do fruto do seu crime”, e assim procedia, pois, “conveniências da ordem pública” colocavam “as funções judiciais à mercê e à direção da administração pública!”. Com isso Pinheiro cri-

<sup>8</sup>O emancipacionismo distingue-se do abolicionismo por sua aceitação de etapas graduais que dessem – o mais lentamente possível – fim ao regime de trabalho escravo. Ver: PICCOLO, 1989 e 1989a.

<sup>9</sup>Foram chamados para depor: Laurentino Francisco Ferreira (morador no Livramento), Manoel José da Silva Costa (da Fortaleza), D. Clara Maria de Souza (moradora no Livramento), Irineu da Silva Ferreira (dos Aguapés), o português Bernardo José Alves da Costa, conhecido por Sacristão (do Livramento), João Rodrigues Salazar (morador no Rincão do distrito de Palmares), Joaquim Maria Pinto (morador no Retiro) e Tereza Maria da Conceição (moradora na vila de C. do Arroio).

ticava o que ele considerava ser uma intromissão dos interesses locais político-partidários prejudicando a ação da justiça, que deveria possuir liberdade suficiente para empreender investigações contra quaisquer indivíduos. Aparentando obediência aos ditames do Presidente da Província – que visivelmente aceitara as pressões dos coronéis locais -, Maciel Pinheiro, entretanto, negou-se a suspender suas ações quanto aos dois africanos que o procuraram na calada da noite (Joaquim e Maria), pois para esta autoridade judiciária eram claramente objetos de tráfico ilegal e deveriam ser imediatamente libertos.

[...] visto como foram batizados em 1855 pelo vigário desta freguesia, o preto Joaquim com menos de 23 anos e a preta Maria com 18 pouco mais ou menos, de modo que em todo o caso vieram para o Brasil depois da Lei de 7 de Novembro de 1831, e de modo também que já há mais do que as presunções exigidas pelo citado Decreto para que a autoridade mande depositar os ditos africanos, entendo que me cumpre completar a ação intentada, para que a lei deixe de ser letra morta e tenha a força obrigatória, que lhe pertence.

Maciel pensava que não agindo assim incorreria no crime prescrito no artigo 129 do Código Criminal de 1830, sobre as “*prevaricações, abusos e omissões dos Empregados Públicos*” que por *interesse pessoal* (que no seu caso equivalia a evitar a demissão) deixasse de “*proceder contra os delinqüentes, que a Lei lhes mandar prender, acusar, processar e punir*” (§ 5º). Para ele, a manutenção do cargo deixando sem investigação a denúncia feita pelos dois africanos, significaria uma “*condição impossível perante a moral*”. O Promotor Público Maciel Pinheiro continuou sua alegação dizendo que não tomara os denunciantes como *informantes*, “*mas como partes, como verdadeiros queixosos, que como tais não são jamais suspeitos*”. Não merecedoras de crédito por “*extremamente interessadas*”, o Promotor considerava os atuais senhores dos ditos escravos e:

[...] de outros africanos importados depois da proibição do tráfico, que todos os meios tem empregado a fim de abafar a ação da justiça, que deve perseguí-los como criminosos; informações tais são as que cons-

tam nesta comarca que foram levadas para essa capital pelo Major João Antônio Marques (entre outros) que possuindo três desses africanos não teve dúvida em assumir a jurisdição do juízo municipal com o fim de resolver a questão com um despacho; que depois de passar na cadeira de juiz pela vergonha de ser declarado criminoso de importação, e de conhecer a exigência rigorosa da lei, que até então, parece, desconhecia, veio ter com o promotor público a fim de abafar a questão, sobre a qual já antes viera mostrar ao mesmo promotor os títulos de compra da escrava Maria de Manuel Silveira de Souza, fazendo papel de procurador em uma causa, em que ia ser juiz, e em que era co-réu; e querendo valer-se da sua influência política, foi hipoteca-la nas mãos do Exmo. Sr. General Lima, que poderá talvez protegê-lo ignorando que protege um criminoso, para salvar a sua propriedade ilegal sobre três africanos que são livres, e que já em 1854 ou 1855, em vão tentou o Capitão Moraes do Corpo Policial apreender na Fazenda do Morro Alto, onde foram escondidos no porão da casa. [Grifos nossos]

Este precioso documento deve receber um pouco mais de atenção e, portanto, inserimos algumas linhas antes de continuar a narrativa do caso em estudo. A região da Fazenda do Morro Alto, hoje pertencente em sua maior parte ao município de Maquine, no litoral norte do Rio Grande do Sul, presentemente é considerada como uma *comunidade remanescente de quilombo*. Na elaboração do laudo histórico-antropológico que permitiu a reconstituição do passado desta população, dando-lhe visibilidade e garantindo-lhe possibilidades de lutar por seus direitos, vários entrevistados atribuíram a formação da comunidade ao desembarque de 1852 no “*capão dos negros*”. [Barcellos, 2004] Naquela data dezenas de escravos *boçais* (africanos) foram desembarcados de um barco que encalhou próximo a praia e que foi “*desamparado*” pelo capitão da embarcação, o qual apesar do problema conseguiu trazer ao litoral todas as *mercadorias*. É quase certo que este desembarque era esperado pelos fazendeiros locais que se reuniram nos matos próximo a uma das várias lagoas existentes na área e dividiram entre si as *peças africanas*. O caso ficou conhecido, pois algumas destas *peças* conseguiram escapar e apresentaram-se as autoridades policiais. [Oliveira, 2004]



Maciel Pinheiro fala claramente que estava consciente que empreenderia luta contra o que ele chamava de “*influências dominadoras da terra, que teriam mil recursos para impor silêncio à justiça*”. A descrição dos poderes que estava enfrentando como “*da terra*” provavelmente contempla uma caracterização dupla dos mesmos: de um lado como alicerçados na *propriedade fundiária* – provavelmente “criadores” e “lavradores”<sup>10</sup> -, por outro como *locais*, com o Promotor estabelecendo uma diferenciação destes potentados consigo mesmo - uma autoridade praticamente alienígena, cujo poder repousava em regiões distantes e em uma Coroa onipresente envolvida em um *teatro de sombras*. [Carvalho, 1996]

Mas neste momento da trama, Maciel Pinheiro ainda possuía uma reserva de segurança, dada por sua convicção ideológica de que agia corretamente e também por achar que procedendo de uma maneira aparentemente correlata as intenções da Coroa, poderia ainda contar com o respaldo da presidência da província. O Promotor, mesmo ameaçado por um conselho feito por um oficial da Guarda Nacional, dizia sentir-se com a energia necessária para “*fazer vigorar a lei, e porque a lei não é feita, de certo, para os miseráveis somente*”. Quanto à ameaça de insurreição escrava, o Promotor era peremptório:

[...] A segurança e a tranqüilidade públicas somente existem ameaçadas nas informações e denúncias cavilosas e altamente suspeitas, daqueles que não tem nem um meio legítimo de fazer reconhecer o seu pretendido e criminoso direito. A ocasião das insurreições di-lo o bom senso e a história, é a da opressão e da desesperança, não é, nem pode ser aquela em que os que sofrem o jugo da escravidão vêem a justiça pública trabalhar pela sua causa e deixam-se acaso tomar de tímida esperança. Presa a justiça, lavrando o boato de que ela nada pode contra os possuidores ilegítimos e criminosos, e de que os escravos desses terão de sofrer rigoroso castigo por ousarem conceber esperança de justa liberdade, é bem possível que se realizem ainda os apregoados

<sup>10</sup> Denominações que aparecem na lista de qualificação de votantes de Conceição do Arroio deste período. AHRS – Eleições, Lista dos Cidadãos Qualificados votantes na Paróquia da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Arroio. Conceição do Arroio, 29.01.1865. Assinada por Juvêncio Correia de Andrade, Presidente da mesa Qualificadora, João Antonio Marques, Antonio Higinio da Silva Freitas, Joaquim Ribeiro Silva Rocha, Antonio Pereira Marques.

projetos de insurreição. Nesse caso, porém, já não será a promotoria pública a motora do atentado: serão os reacionários. O abatimento que se acha o espírito da escravatura aqui na comarca é uma garantia de que um tal atentado é por ora impossível. A maneira receosa, tímida e acautelada que empregaram aqueles que vieram pedir a proteção desta promotoria, nem se atrevendo a aparecer para isso à luz do dia, de modo que pudesse a sua temeridade ser conhecida, denota esse abatimento de espírito. Os terrores cavilosos adrede espalhados pelos possuidores de africanos com direito à liberdade, foram, aliás, farão talvez que seja destacado para este termo da Conceição do Arroio alguma força militar, que venha consolidar a reação desenvolvida por senhores que exultarão pelo triunfo obtido com temores tão bem concebidos.

Quando isso tiver acontecido a humanidade e a justiça tem o direito de esperar que cesse esse obstáculo, que agora se levanta ao procedimento oficial; porque de certo não será possível que a força pública venha garantir o crime e fazer calar o poder judiciário.

Em 5 de outubro do ano de 1868, novamente o Presidente da Província Pinto e Silva determinou o fim das investigações e quatro dias depois o Promotor Público respondeu queixando-se do *escândalo* das ordens da Presidência serem comentadas em Conceição do Arroio, antes do conhecimento da promotoria.

[...] são aqui anunciadas as ordens de V. Exa. antes mesmo de me serem elas entregues, apesar de toda a sua reserva e confidência. Não há por certo meio mais eficaz de desmoralizar um funcionário que, aliás, acredita que tem cumprido com o seu dever e que poderia ser castigado por outro meio menos desonroso.

Sentindo-se *desmoralizado e castigado por meio desonroso*, Luiz Ferreira Maciel em ofício de 9 de outubro de 1868 pediu a sua demissão, que foi comunicada ao Ministério da Justiça em 16 do mesmo mês.

Conforme Lilia Schwarcz [1993], a Faculdade de Direito de Recife foi um dos locais por excelência da recepção no Brasil do “bando de idéias novas” de que falava Silvio Romero (positivismo, cientificismo, evolucionismo). Os bacharéis formados por esta escola – principalmente após a sua reformulação em 1868 -, sob a





influência primeiro de Tobias Barreto e, após, do próprio Silvio Romero -, saíram do ambiente acadêmico imbuídos de uma tarefa de reforma social. O Promotor Maciel Pinheiro, na sua ânsia de acompanhar – e quem sabe acelerar -, o “progresso” e a “civilização” (conceitos tão caros a sua geração), acabou por debater-se de forma ao mesmo tempo corajosa e desajeitada, por um curto espaço de tempo, contra as estruturas microscópicas de poder, legando-nos uma breve, porém consistente amostra da complexa rede de relações existente entre os representantes do poder paroquial (municipal) e a Coroa Imperial.

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Antônio da Rocha. *Vultos da Pátria. Os brasileiros mais ilustres de seu tempo. Vol. I*. Porto Alegre: Globo, 1961.
- BARCELLOS, Daisy Macedo de (e outros). *Comunidade Negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- CÂNDIDO, Antônio. *Um Funcionário da Monarquia: ensaio sobre o segundo escalão*. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2002.
- CARVALHO, José Murilo. *Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a Política Imperial*. 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.
- CONRAD, Robert. *Os Últimos Anos da Escravidão no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1975: 100.
- FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro - Vol. 1 e 2*. 2ª edição, Porto Alegre: Globo; São Paulo: Editora da USP, 1975.
- FLORES, Moacyr. *Dicionário de História do Brasil*. 2ª edição, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *As Idéias Estão no Lugar*. Cadernos de Debate, São Paulo: Brasiliense, 1976.
- MATTOS, Ilmar Rohlof. *O Tempo Saquarema. A formação do Estado Imperial*. 2ª edição, São Paulo: Hucitec, 1990.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Boçais e Malungos em Terras de Brancos – o último desembarque de escravos nos arredores de Santo Antônio da Patrulha: 1852*. In: BEMFICA, Coralia Ramos, e outros (Org.) *Raízes de Santo Antônio da Patrulha e Caraá*. Porto Alegre: EST edições, 2000.
- NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira; São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1934.
- OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *Um preto de nome Manoel – A trajetória de um africano “que sabia que era livre”*. *Anais do VII Encontro Estadual de História – História, Memória e Testemunho – Pelotas/RS: ANPUH/Ed. UNIJUI*, 2004. (no prelo)
- PICCOLO, Helga L. *O Discurso Abolicionista no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UFRGS, 1989. (xerox.).
- \_\_\_\_\_. *Escravidão, Imigração e Abolição. Considerações sobre o Rio Grande do Sul do século XIX*. *Anais da VIII Reunião da SBPH*. São Paulo: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 1989a.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1993.
- SCHWARCZ, Roberto. *As Idéias Estão fora do Lugar*. Estudos CEBRAP, 3: Jan. 1973.
- \_\_\_\_\_. *Ao Vencedor as Batatas*. 4ª edição, São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1992.
- URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial - A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978.

